



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº023/89, de 23 de maio de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BODO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

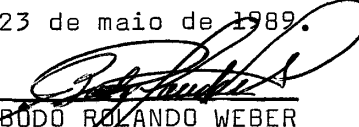
Art. 1º - Aos funcionários do Quadro de Cargos Públicos de Provimento, Funções Gratificadas e ocupantes em Cargos de Comissão da Câmara Municipal, é assegurado um reajuste de 27,39% (Vinte e sete vírgula trinta e nove por cento), sobre os respectivos vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas, quadro de cargos públicos de provimento e remuneração dos cargos em comissão, sobre os valores percebidos no mês de Abril de 1989, a partir de 1º de Maio de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias da Câmara Municipal.

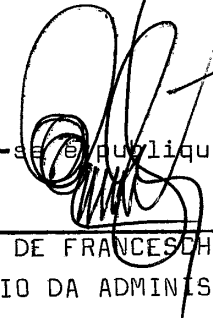
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

em 23 de maio de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO